

LEI MUNICIPAL Nº 4456, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a concessão de isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI) aos agricultores do Município de Itararé beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI), incidente sobre a aquisição de imóveis rurais financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, aos agricultores do Município de Itararé beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário do Governo Federal (PNFC).

§ 1º A isenção estabelecida no *caput* será concedida apenas aos agricultores do Município de Itararé que atendam às exigências de participação no PNFC, nos termos da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, com alterações posteriores.

§ 2º A isenção estabelecida no *caput* incidirá apenas sobre a primeira transferência de propriedade efetivada pelas associações de produtores rurais aos agricultores beneficiados pelo PNFC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 08 de fevereiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

